



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º _____/2021

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 27/2021, que “Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.” pela **APROVAÇÃO com EMENDAS e SUBEMENDA.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 27/2021, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo, criar auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas respeitado em plenário, recebendo após o período, 5 (cinco) emendas de autoria da Ver. Liana Cirne (PT) e 10 (dez) emendas do mandato do Ver. Ivan Moraes (PSOL) para a matéria.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

“Assim, pretende-se criar, com a aprovação do presente Projeto de Lei, um auxílio social que contribua para que as famílias desalojadas possam construir outras alternativas de moradia e de subsistência. Trata-se de auxílio destinado exclusivamente a pessoas físicas de baixa renda, reconhecidamente vulneráveis e que requerem atenção especial por parte das políticas públicas municipais.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada a criação de auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojadas de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, no qual trata da concessão de benefício financeiro para socorrer e assistir famílias que estão desalojadas de suas moradias. As famílias elencadas neste projeto serão determinadas pelos critérios objetivos abaixo, mencionada neste Projeto de Lei:

“2º;

I - possuir renda familiar de até dois salários mínimos;

II - não possuir imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro(a);

III - renunciar expressamente ao direito de pleitear, judicial ou administrativamente, eventual indenização pertinente à edificação na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;

IV - não ter sido beneficiado por este ou outro auxílio de finalidade semelhante;

V - ser ocupante da área pública pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

VI - estar efetivamente na detenção do imóvel no momento da remoção;”

Dessa forma, o Projeto de Lei em questão dispõe que as despesas serão garantidas pelo Orçamento Geral do Município, como preceitua o artigo 8º:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.”

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

“Art. 6 Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária.”*

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

No caso em tela, são fundamentais tais iniciativas que poderá contemplar várias famílias Recifenses tornando-se imprescindível tal auxílio neste momento de grave crise sanitária, social e econômica, que interfere na desigualdade social, além de ser uma medida que contribuirá com aquecimento da economia local, e o mais importante devolverá a oportunidade de as famílias construir uma nova moradia.

Como mencionado no relatório, a Vereadora Liana Cirne (PT) propôs 5 emendas e o Vereador Ivan Moraes (PSOL) apresentou 10 emendas, as quais analisamos abaixo:

Emenda Aditiva nº01, da Ver. Liana Cirne: Aprovada. Se faz necessário implantar formas de ajustes no auxílio concedido. sob pena do valor disponibilizado pela administração pública municipal ser corroído pela inflação com o passar dos anos, sem concessão de reajustes. O que fatalmente acarretaria perdas as famílias de baixa renda dependentes deste auxílio.

Emenda Supressiva nº02, da Ver. Liana Cirne: Rejeitada. Um dos objetivos do projeto em tela é reduzir a judicialização dos processos de desapropriação, que muitas vezes passam anos tramitando no poder judiciário sem solução, fazendo com que obras sequer sejam iniciadas, bem como prover a garantia jurídica para a Administração Pública de que não irá ter novos gastos despendidos com o mesmo imóvel após o término de obras públicas.

Emenda Modificativa nº03, da Ver. Liana Cirne: Rejeitada. Seria descabido o pagamento de auxílio social financeiro para quem tem renda com imóvel em área pública, visto que a aprovação da emenda serviria como estímulo para invasões de áreas públicas visando



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

alugar esses espaços. Não se coaduna com o art. 1º, se existe locador e locatário, quem está em situação de vulnerabilidade é o locatário, e não o locador.

Emenda Aditiva nº04, da Ver. Liana Cirne: Rejeitada. O objetivo da lei proposta é para as pessoas que serão desalojadas, para fins de obras públicas, fato que não ocorre para os moradores de rua. Para esse grupo, existe a possibilidade de pagamento de auxílio moradia enquanto a fila de cadastro para obtenção de moradia popular nos Conjuntos Habitacionais não é contemplada, quando pertinente.

Emenda Aditiva nº05, da Ver. Liana Cirne: Rejeitada. A realidade social é muito complexa, o que no caso em tela, pode ocasionar injustiças sociais dependendo da formação familiar existente. Portanto, a lei deve procurar ser mais objetiva e abrangente possível. Do ponto de vista financeiro, o inciso VIII se aprovado pode gerar distorções financeiras para a Prefeitura.

Emenda Modificativa nº06, do Ver. Ivan Moraes: Aprovação. A emenda visa apenas adicionar adjetivos ao texto original. As palavras “justo” e “digno”, além de “famílias” embora não trazem novidades, reforçam o sentido do referido projeto de Lei, visto que estes termos já são basilares em nosso ordenamento jurídico, sendo critérios intrínsecos à nossa Constituição Federal/88, Carta Magna de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal e que servem de guia aos princípios republicanos.

Emenda Modificativa nº07, do Ver. Ivan Moraes: Aprovação. A concessão do benefício para famílias que recebam até 3 (três) salários mínimos, garante uma maior cobertura social do programa, além de ser aceitável do ponto de vista técnico-financeiro as contas do Executivo, garantindo assim, um critério mais “justo”.

Emenda Supressiva nº08, do Ver. Ivan Moraes: Rejeitada. Texto semelhante a emenda supressiva de nº02, da Ver. Liana Cirne.

Emenda Modificativa nº09, do Ver. Ivan Moraes: Aprovação. Torna mais clara e objetiva os critérios temporais acerca dos benefícios recebidos nos programas sociais, garantindo uma cobertura mais ampla às famílias atingidas por desalojamentos e sendo importante para uma melhor adequação a realidade social que se modifica constantemente.

Emenda Aditiva nº10, do Ver. Ivan Moraes: Aprovação. Adota procedimento semelhante que já se mostrou eficiente em outros programas sociais, como o Bolsa Família. Pesquisas científicas apontam para uma tendência no crescimento de lares chefiados por mulheres. A mulher é, na maioria das vezes, a responsável pelo cuidado dos filhos e com a casa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diversas legislações em nível municipal, estadual e federal priorizam a mulher chefe de família no recebimento de auxílios, registros imobiliários e outras questões ligadas à administração financeira do patrimônio familiar.

Emenda Modificativa nº11, do Ver. Ivan Moraes: Aprovação. A menção à regulação para esta Lei está disposta no art. 7º e não no art. 8º, conforme se verifica da leitura dos referentes artigos. Correção necessária do texto original do projeto de lei em tela.

Emenda Supressiva nº12, do Ver. Ivan Moraes: Aprovação com subemenda da relatoria visando facilitar a ação dos engenheiros avaliadores dos imóveis, trazendo um auxílio mais justo para realidades tão diversas nas áreas carentes da cidade.

Subemenda da Relatoria nº01 à Emenda Supressiva nº12 do Ver. Ivan Moraes:

“Art. 3º As demais condições de concessão do auxílio social financeiro, bem como o seu valor, serão estabelecidas em regulamento, devendo ser fixado um limite mínimo e máximo, aplicável a todas as situações.”

Parágrafo único. O auxílio social financeiro deverá ter valor justo e considerar os valores empregados em tabela de referência de avaliação.”

Emenda Aditiva nº13, do Ver. Ivan Moraes: Rejeição. A emenda visa o pagamento obrigatório feito em dinheiro (espécie). Na gestão pública, esse tipo de pagamento se torna mais oneroso, burocrático e menos seguro para todos os envolvidos, principalmente na prestação de contas aos órgãos de controle.

Emenda Aditiva nº14, do Ver. Ivan Moraes: Rejeição. O acréscimo do §3º cria dificuldades para a Prefeitura por muitos motivos, como a obrigação de notificar a Defensoria Pública, o que pode gerar uma demora excessiva em obras que, por vezes, requerem tempo de início muito curtos, além de que tal obrigatoriedade (assistência jurídica) já é garantia do cidadão, não sendo necessária a notificação da DPPE. O intuito do referido projeto de lei é justamente agilizar e desburocratizar os processos de desalojamentos para realização de obras.

Emenda Modificativa nº15, do Ver. Ivan Moraes: Aprovação. O texto desta emenda busca considerar as possíveis perdas financeiras daquele ou daquela que tiver que estabelecer seu comércio em outra localidade. Assim, visa proteger beneficiários de possíveis perdas, limitando, nestes casos, o pagamento a um valor máximo a ser estipulado em regulamento para todos os casos em que seja possível a aplicação desta lei. A existência de uma diferenciação entre uma edificação para fins de moradia e uma edificação para fins comerciais,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

esta diferenciação deve estar presente na presente norma legal.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 27/2021, bem como das EMENDAS n.º01, 06, 07, 09, 10, 11 e 15, além da SUBEMENDA n.º01 da relatoria.**

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo n.º 27/2021 com as EMENDAS n.º01, 06, 07, 09, 10, 11 e 15, além da SUBEMENDA n.º01 da relatoria.

É o parecer.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Aderaldo Pinto (PSB)
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 27/2021 com as EMENDAS nº01, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 15, além da SUBEMENDA nº01 da relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente